

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 040/2011

ANO

2011

X

**PROJETO DE LEI**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº

29/2011

**EMENTA**

"Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.765, de 10 de fevereiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região".

**AUTOR**

**EXECUTIVO**



**DELIBERAÇÃO FINAL**

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

## Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 04 / 2011

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

## Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

## Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

## Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

## Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 04 / 11  APROVADO 14 / 04 / 11

REJEITADO  / /

2ª DISCUSSÃO:  / /

APROVADO  / /

REJEITADO  / /

## Ocorrências:

Urgência Especial:  / /

Vista:  / /

Adiamento de Discussão:  / /

Adiamento de Votação:  / /

Retirada:  / /

## Outras ocorrências:

Sumo Extra

Autógrafo Nº 34 / 2011 Data: 14 / 04 / 11

**AUTÓGRAFO Nº 34/2011**  
**PROJETO DE LEI Nº 29/2011**

**“Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.765, de 10 de fevereiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região”.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:**

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.765, de 10 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

Parágrafo único - A subvenção financeira de que trata o caput deste artigo destina-se ao auxílio para o transporte de estudantes residentes no município, que cursam ensino superior, cursos técnicos profissionalizantes e freqüentam cursos de graduação em instituições de ensino situadas em outros municípios da região.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
14 de abril de 2011.



**ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
PRESIDENTE



**EDINHO BARBIERI**  
1º SECRETÁRIO



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 032/2011

Santa Fé do Sul, 12 de abril de 2011.

Senhor Presidente:

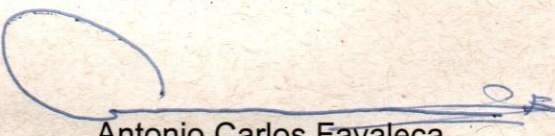
Encaminho à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.765, de 10 de fevereiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à "Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região".

No projeto encaminhado à apreciação dos nobres edis, que posteriormente deu origem à supramencionada Lei, no artigo 1º, em seu parágrafo único, deixou de constar o auxílio para o transporte de alunos que cursam o ensino técnico profissionalizante.

A presente alteração é de suma importância, além de prevalecer a maioria daqueles alunos que cursam o ensino técnico, a Associação dos Estudantes tem a obrigatoriedade de efetuar a prestação de contas ao Poder Executivo Municipal dos recursos repassados, de acordo com as disposições constantes no artigo 2º da Lei nº 2.765/2011.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a tramitação em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da sempre sábia apreciação dessa Colenda Corte, reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de apreço e alta consideração.

  
Antonio Carlos Favaleça  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Antonio Donizete Ballotti  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº**

**29/2011**

Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.765, de 10 de fevereiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região”.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.765, de 10 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 1º -.....”

Parágrafo único - A subvenção financeira de que trata o caput deste artigo destina-se ao auxílio para o transporte de estudantes residentes no município, que cursam ensino superior, cursos técnicos profissionalizantes e freqüentam cursos de graduação em instituições de ensino situadas em outros municípios da região.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 12 de abril de 2011.



  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

**LEI Nº 2.765, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região” e dá outras providências.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à “Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região”, CNPJ nº 07.410.858/0001-73, no valor de até R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais), em dez parcelas mensais, no exercício de 2011.

**Parágrafo único** - A subvenção financeira de que trata o caput deste artigo destina-se ao auxílio para o transporte de estudantes residentes no município, que cursam ensino superior e freqüentam cursos de graduação em instituições de ensino situadas em outros municípios da região.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada com os recursos previstos nesta lei se submeterá a fiscalização do Poder Executivo Municipal, prestando contas da aplicação do valor total da subvenção até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, nos moldes estabelecidos pelas instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Fica incluída no Programa Ensino Superior, constante do Plano Plurianual (Lei nº 2.617, de 09/09/2009), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 2.732, de 15/09/2010), e na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.748, de 24/11/2010) a subvenção de que trata esta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito especial ou suplementar, se necessários.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 10 de fevereiro de 2011.

**Antonio Carlos Favaleça**

**Prefeito**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Ronaldo da Silva Salvini**

**Secretário de Administração**

Processo nº. 040/2011

PROJETO DE LEI Nº. 29/2011.

**Ementa: "Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.765, de 10 de fevereiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região".**

**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 14 de abril de 2011.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**  
Membro

a: finanças



Processo nº. 040/2011

PROJETO DE LEI Nº. 29/2011.

**Ementa: "Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.765, de 10 de fevereiro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Associação dos Estudantes de Santa Fé do Sul e Região".**

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de abril de 2011.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator

  
a) vereador **ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça